



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 342/2013 – SID 13.176.300-0  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS



**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 342/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, representado por sua Chefe do Poder Executivo, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.176.300-0, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 342/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a substituição de trecho rural, com a consequente redução da meta física, a adição de contrapartida municipal e a readequação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA**

O *caput* da Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais compreendendo os seguintes trechos: i) Nova Esperança, com 4,6 km; ii) Linha Jacutinga, com 2,1 km; iii) Rio das Pedras, com 1,9 km; iv) Ouro Preto, com 4,9 km; e v) Boa Vista, com 2,3 km, perfazendo o total de 15,8 km, em consonância às diretrizes ínsitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013.**”

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES EM RAZÃO DO VALOR**

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

**I - “CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

**II – Ao Município**

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

**II - “CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete e quinhentos reais), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 342/2013 – SID 13.176.300-0  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

SEAB  
Pág. 73  
CATANDUVAS

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

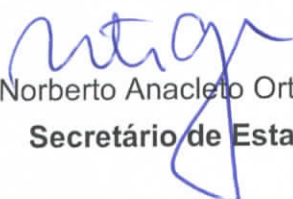
Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 28 de maio de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Noemi Schmidt de Moura  
Prefeita de Catanduvás